



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2021041381

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-119/2023

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.839

Data: 14 de abril de 2023

Interessado: Tecnólogo em Construção Civil – Estradas e Topografia LITO LORI NOSCHANG

Ementa: Conhece recurso interposto pelo interessado para, no mérito, **dar-lhe** provimento.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, de forma híbrida, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-174/2022, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente no Centro Cultural da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, localizado à Rua Eng. Luiz Englert, 333 - Bairro Farroupilha, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, apreciando o processo em epígrafe que trata da solicitação do profissional Tecnólogo em Construção Civil – Estradas e Topografia LITO LORI NOSCHANG, referente a anotação de curso, revisão de atribuição e emissão de Certidão Especial com fins de cadastro junto ao INCRA. (SEI 0744542). O profissional anexou ao processo, cópias dos certificados de conclusão dos seguintes cursos: Especialização em TOPOGRAFIA E SENSORIAMENTO REMOTO, oferecido pela Faculdade CÂNDIDO MENDES, Rio de Janeiro/RJ (SEI 0744553), além de ementário das disciplinas (SEI 0744561); Especialização em GEOPROCESSAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO, oferecido pela Faculdade CÂNDIDO MENDES, Rio de Janeiro/RJ (SEI 0744569), além de ementário das disciplinas (SEI 0744576); Especialização em GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS, oferecido pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo – FEASP (SEI 0744759), além de ementário das disciplinas (SEI 0744583). A autenticidade dos documentos foi comprovada pelo Setor de Pessoa Física do CREA/RS. (SEI 0747593; 0747592; 0758170). Foi encaminhado ofício aos CREA's de São Paulo (SEI 0861046) e Rio de Janeiro (SEI 0861048), solicitando informações sobre o registro dos cursos e as atribuições concedidas aos egressos dos citados cursos (TOPOGRAFIA E SENSORIAMENTO REMOTO; GEOPROCESSAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO e; GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS). O CREA/SP respondeu aos questionamentos, nestes termos: "A FACULDADE DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE SÃO PAULO - FEASP está cadastrada neste Conselho com o curso "PÓS - GRADUAÇÃO LATO SENSU EM "GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS" – MODALIDADE PRESENCIAL". O curso PÓS - GRADUAÇÃO LATO SENSU EM "GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS não possui atribuições e títulos definidos pelo conselho[...]" (SEI 0867855). O CREA/RJ, da mesma forma, respondeu ao ofício, nestes termos: "Informo que a Instituição UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES encontra-se cadastrada neste CREA-RJ, bem como os dois cursos mencionados, sobre titulação segue: Pós-Graduação Lato Sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento: Título: Especialista em Geoprocessamento e Georreferenciamento. Atribuição: Vigência da 1073/06 - ARTIGO 6 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA, RESTRITA AS ATIVIDADES DE SUPERVISAO (ITEM 1), ESTUDO E PLANEJAMENTO (ITEM 2) E CONDUCAO DE TRABALHO TECNICO (ITEM 14) DESTA RESOLUÇÃO, REFERENTES A LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS. Pós-

Graduação Lato Sensu em Topografia e Sensoriamento Remoto: Os pedidos de extensão de atribuições deverão ser analisados individualmente, conforme Decisão Plenária. Para subsidiar a análise, encaminho o Projeto Pedagógico do curso apresentado pela Instituição de Ensino.” (SEI 0861554). **Fundamentação Legal:** Considerando os Arts. 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do CONFEA, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências; Considerando o Art. 7º da Resolução nº 1.073/16 do CONFEA, que trata da extensão de atribuição profissional; Considerando a Decisão Normativa DN nº 116/21 do CONFEA, que fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001; Considerando as informações disponibilizadas pelos CREAs do Rio de Janeiro e de São Paulo sobre os cursos realizados pelo requerente; Considerando a análise dos documentos anexados ao processo. Considerando que o profissional concluiu o Curso de Engenharia Civil no Centro Universitário Estácio de São Paulo, colando grau em 25/8/2020 e registrando-se como Engenheiro Civil no CREA/RS em 16/02/2022 (SEI 1307412) ; Considerando o estabelecido no artigo 7 da Lei 5194/66, com definição das atribuições profissionais e o artigo 7 da Resolução 218/73 do CONFEA e, Considerando as alegações do profissional quando do encaminhamento do Recurso ao Plenário (SEI 1351447), **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro JOSÉ LUIZ TRAGNAGO, nos seguintes termos: **“Voto:** *Em razão do exposto, somos pelo seguinte parecer: a) Deferimento da solicitação de anotação do curso de Especialização em GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS, oferecido pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo – FEASP, conforme Resolução 1.007/03 do CONFEA. em São Paulo/SP. b) Face ao exposto, considerando os itens V, VI e VII da Decisão PL 2087/2004 do Plenário do Confea, somos de parecer pela concessão das atribuições para executar as atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, ao referido profissional, devendo ser anotadas no seu registro junto ao Crea/RS, bem como pela emissão de Certidão Especial para cadastro junto ao INCRA e pela anotação dos cursos de Especialização em TOPOGRAFIA E SENSORIAMENTO REMOTO e GEOPROCESSAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO, oferecidos pela Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro/RJ. É o parecer que submeto a esse plenário.”. **Presidiu a Sessão a Engenheira Ambiental NANCY CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente do CREA-RS. Presentes os conselheiros** Adelir José Strieder, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Carlos Renato Barbosa da Silva, Cassiano Machado da Silva, Claudio Akila Otani, Cristiano Vitorino da Silva, Derli João Siqueira da Silva, Donário Rodrigues Braga Neto, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Fabiano Dornelles Ramos, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Fernando Machado Pfeifer, Helécio Dutra de Almeida, João Luis de Oliveira Collares Machado, José Luiz Garcias, Jose Luiz Tragnago, José Ubirajara Martins Flores, Juarez Morbini Lopes, Leandro Nunes de Souza, Luiz Antonio Bragança da Cunda, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Márcio Walber, Marcos Wetzal da Rosa, Orlando Pedro Michelli, Robert da Silva Trindade, Rogério Peracchia Machado, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Talles Soares Rosa, Vulmar Silveira Leite, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Antonio Sergio do Amaral, Ari Henrique Uriartt, Biane de Castro, Carlos Alberto Alves, Cibele Rosa Gracieli, Edgar Bortolini, Eduardo Noll, Fernando Martins Limongi, Flavio Thier, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Gustavo Reisdorfer, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Jerson José Spohr, Joaquim José Schuck, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Antônio da Silva Pedreira, Kátia Adriana de Messa Anacleto, Lauro Mario, Lia Maria Herzer Quintana, Luiz Fernando Gerhard, Marcelo Pelisoli Holz, Marcelo Suarez Saldanha, Márcia Eidt, Marco Antonio Machado, Marcos Antônio Kercher, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Agostinho Burille, Otto Willy Knorr, Paulo Rigatto, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Rafael Luciano Dalcin, Rafael Sobroza Becker, Regis Sivori Silva dos Santos, Ricardo Giacomello Cobalchini, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Ronaldo Hoffmann, Thiago Dias Ribeiro e Vinicius Leonidas Curcio. **Votaram contrariamente os conselheiros** Marcelo Zunino, Hilário Pires, Artur Pereira Barreto e Carlos Roberto Santos da Silveira. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Itauana Giongo Remonti, Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino, Tamara França Machado, Alberto Stochero, Cláudia Diehl, André Kraemer Souto, Luís Ferrari Borba, Diogo Adriano Barboza, Emilio Luis Silva dos Santos, Liana Sarturi de Freitas, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Marino Jose Greco, Adalberto Gularte Schafer, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ivo Germano Hoffmann, Ivone da Silva Rodrigues, Alessandro Gomes Preissler, Marco Antonio Fontoura Hansen, Fabiano de Oliveira Fortes e Tiago Pich Garcia.*

Registre-se. Cumpra-se. Divulga-se. Dê-se conhecimento ao interessado.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 19/04/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1557147** e o código CRC **39C9A82C**.

Referência: Processo nº 2021041381

SEI nº 1557147

Local: Porto Alegre